



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração
Departamento de Pessoal

DECRETO n.º168/2020

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Arroio Grande, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto 10.489 de 17 de setembro de 2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º – Fica determinada à Secretaria Municipal de Cultura a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

§ 1º – Ao Conselho Municipal de Cultura compete: a homologação do Cadastro Municipal de Espaços e Entidades Culturais e do Cadastro Municipal de Trabalhadores da Cultura; a aprovação do Plano de Ação para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e, participar das comissões de seleção e avaliação dos Editais, Prêmios e Concursos do Inciso III da Lei Federal nº 14.017.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Cultura a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração
Departamento de Pessoal

III - providenciar o cadastramento na Plataforma+Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, evitando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, evitando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VIII – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;

IX – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º – Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio à secretaria municipal de cultura na implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

CAPITULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º – O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração
Departamento de Pessoal

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e **sua função cultural no Município**;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Corona vírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 3 (três) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, e natureza do vínculo laboral;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VIII – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração
Departamento de Pessoal

Art. 6º – Compete à secretaria Municipal de Cultura, publicar previamente em ato formal os critérios estabelecidos à concessão do benefício.

Art. 7º – É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 8º – O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º – O prazo para prestação de contas da parcela liberada será de 20 (vinte) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso V do art. 5º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º – A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º – A não prestação de contas, ou a inconsistência na prestação de contas, implicará na devolução do valor recebido, e/ou a não liberação da segunda parcela.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS.

Art. 9º – De acordo com a Lei Municipal nº 2.960 de 29 de agosto de 2017, a Secretaria Municipal de Cultura publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

- I – Música
- II – Dança
- III – Literatura
- IV – Artes Plásticas
- V – Audiovisual
- VI – Artesanato
- VII – Fotografia
- VIII – Folclore
- IX – Culinária
- X – Mídias Digitais
- XI – Memória e Patrimônio
- XII – Cenários e Figurinos
- XIII – Teatro

§ 1º – Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I – o objeto;
- II – os prazos;
- III – o limite de financiamento;
- IV – o valor máximo por projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração
Departamento de Pessoal

- V – as condições de participação;
- VI – as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII – a forma e o prazo para prestação de contas;
- VIII – os formulários de apresentação; e
- IX – a relação de documentos exigidos.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura serão os órgãos fiscalizadores do cumprimento das ações propostas no edital previsto no caput.

Art. 11º – A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 12º – O espaço cultural, ou pessoa física contemplado em um dos Editais poderá apresentar projeto em outra modalidade apenas nas vagas remanescentes, quando houver.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Compete à Secretaria Municipal de Cultura o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, caso seja necessário.

Art. 14º – Compete à Secretaria Municipal de Cultura a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 15º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE.
Em: 28 de setembro de 2020.

Luis Henrique Pereira da Silva,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Anelize Figueiredo Carriconde,
Secretária Municipal de Cultura